

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI N° 5.700, DE 1º DE SETEMBRO DE 1971**

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,**  
Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º São Símbolos Nacionais:

- I - a Bandeira Nacional;
- II - o Hino Nacional;
- III - as Armas Nacionais; e
- IV - o Selo Nacional. (*Artigo com redação dada pela Lei nº 8.421, de 11/5/1992*)

**CAPÍTULO II**  
**DA FORMA DOS SÍMBOLOS NACIONAIS**

**Seção I**  
**Dos Símbolos em Geral**

Art. 2º Consideram-se padrões dos Símbolos Nacionais os modelos compostos de conformidade com as especificações e regras básicas estabelecidas na presente lei.

---

**CAPÍTULO VI**  
**DAS PENALIDADES**

Art. 35. A violação de qualquer disposição desta Lei, excluídos os casos previstos no art. 44 do Decreto-lei nº 898, de 29 de setembro de 1969, é considerada contravenção, sujeito o infrator à pena de multa de uma a quatro vezes o maior valor de referência vigente no País, elevada ao dobro nos casos de reincidência. (*Artigo com redação dada pela Lei nº 6.913, de 27/5/1981*)

Art. 36. O processo das infrações a que alude o artigo anterior obedecerá ao rito previsto para as contravenções penais em geral. (*Artigo com redação dada pela Lei nº 6.913, de 27/5/1981*)

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

Art. 37. Haverá nos Quartéis-Generais das Forças Armadas, na Casa da Moeda, na Escola Nacional de Música, nas embaixadas, legações e consulados do Brasil, nos museus históricos oficiais, nos comandos de unidades de terra, mar e ar, capitanias de portos e alfândegas, e nas prefeituras municipais, uma coleção de exemplares-padrão dos Símbolos Nacionais, a fim de servirem de modelos obrigatórios para a respectiva feitura, constituindo o instrumento de confronto para a aprovação dos exemplares destinados à apresentação, procedam ou não da iniciativa particular.

.....

.....

**DECRETO-LEI Nº 1.001, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969**

Código Penal Militar

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do art. 2º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

---

**PARTE ESPECIAL**

**LIVRO I**  
**DOS CRIMES MILITARES EM TEMPO**  
**DE PAZ**

---

**TÍTULO II**  
**DOS CRIMES CONTRA A AUTORIDADE**  
**OU DISCIPLINA MILITAR**

---

**CAPÍTULO IV**  
**DO DESRESPEITO A SUPERIOR E A**  
**SÍMBOLO NACIONAL OU A FARDA**

**Desrespeito a superior**

Art. 160. Desrespeitar superior diante de outro militar:  
Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

**Desrespeito a comandante, oficial general ou oficial de serviço**

Parágrafo único. Se o fato é praticado contra o comandante da unidade a que pertence o agente, oficial-general, oficial de dia, de serviço ou de quarto, a pena é aumentada da metade.

**Desrespeito a símbolo nacional**

Art. 161. Praticar o militar diante da tropa, ou em lugar sujeito à administração militar, ato que se traduza em ultraje a símbolo nacional:  
Pena - detenção, de um a dois anos.

**Despojamento desprezível**

Art. 162. Despojar-se de uniforme, condecoração militar, insígnia ou distintivo, por menosprezo ou vilipêndio:  
Pena - detenção, de seis meses a um ano.

## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

Parágrafo único. A pena é aumentada da metade, se o fato é praticado diante da tropa, ou em público.

.....

.....